



LEI N.º 2.020/02

DE 1º DE MARÇO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 2020/02
de 01 de 03 de 2002
Goi. 01 de 03 de 2002


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ACRESCENTA E DÁ NOVA
REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA
LEI N.º 1.327, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1992, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado
de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso V do artigo
18:

“V – ser portador de diploma em nível de 2º grau
(Ensino Médio).”

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao
artigo 18, com as seguintes redações:

“VI – ter experiência comprovada no mínimo de
02(dois) anos na área de proteção, promoção e defesa dos direitos da
criança e do adolescente;

VII – os escolhidos deverão participar de um
curso de informática (windows, word e digitação) e de um curso de
(20h aula) sobre introdução da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da
Criança e do Adolescente (ECA) e sobre as atribuições do Conselho
Tutelar, antes de tomarem posse do cargo de conselheiro.”





Art. 3º - Dá nova redação aos itens I e II do parágrafo único, do artigo 32:

I - diariedade de atendimento, sendo obrigatória, no mínimo, a presença de 02(dois) conselheiros atendendo na sede e acompanhando os casos externos atuais ou pendentes;

II - plantão noturno, nos finais de semana e feriados por, no mínimo, 1(um) conselheiro.”

Art. 4º - Acrescenta o § 3º ao artigo 35 da Lei n.º 1.327, de 27/11/1992:

§ 3º - os membros do Conselho Tutelar devem ter ciência de que exercem suas atribuições em período integral, devendo participar das escalas de plantão noturno e de final de semana e feriados, além de cumprirem carga horária semanal de, no mínimo 20(vinte) horas, na sede.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dois(1º.03.2002).49º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal